**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Universitário - Consuni, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Processo nº 000/2017 e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** Definir e regulamentar os percentuais das atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

**Art. 2º** A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termos da Resolução n° 054/2017 - CONEPE, em que a UNEMAT configure como contratada, será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

**Art. 3º** Os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviço a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, onde configure a UNEMAT como contratada, cujas atividades sejam realizadas e, ou coordenadas por servidores da Instituição se dará da seguinte forma:

**I.** Quando o investimento em bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade, somados as bolsas para acadêmicos **for igual ou superior a 30%** **do valor do objeto da contratação**, o projeto fica isento da taxa de encargo.

**II.** Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% e menor que 30% do valor do objeto da contratação**, será recolhido o percentual de 10 %** **sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

**III.** Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação**,** **será recolhido o percentual de 15% sobre o valor total do projeto,** excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

**IV**. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição e, ou não houver investimento em bens de capital incorporados ao patrimônio da Universidade, e bolsas para acadêmicos, **será recolhido 20% do valor total do projeto.**

**§1º** Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.

**§2º** Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.

**Art. 4º** O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a **interveniência** da Fundação de Apoio.

Parágrafo único: Os valores arrecadados do percentual objeto da contratação deverão ser direcionados para o executor do projeto (ex: laboratório, coleção, museu, faculdade, curso, departamento, etc) da unidade executora e deve estar definido no plano de trabalho do projeto objeto de contratação.

**Art. 5º** O valor destinado ao(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação de serviço deverá ser remunerado sob a forma de Pró-labore e, ou bolsa.

**Art. 6º** A remuneração do(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação do serviço, não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos brutos do(s) mesmo(s) no período de vigência da contratação.

**Art. 7º** O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

*Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo*

Presidente do CONSUNI